

Proposta de
REGULAMENTO (CE) n.º .../.. DA COMISSÃO
de [...]

que altera o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação¹ (a seguir denominado “Regulamento de Base”) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção,²

Considerando o seguinte:

- (1) O ponto 21.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão estabelece o princípio de local de actividade principal.
- (2) As autoridades nacionais e a indústria solicitaram que fosse definido o conceito de local de actividade principal, a fim de evitar interpretações erróneas sempre que a autoridade não esteja claramente definida.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pela Agência³ em conformidade com o n.º 2, alínea b) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Base.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer⁴ do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criado pelo n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento de Base;

¹ Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação. JO L 240, 7.9.2002, p.1.

² JO L 243, 27.9.2003, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 706/2006 de 8 de Maio de 2006 (JO L 122, 9.5.2006, p. 16)

³ Parecer n.º 5/2005, ver: http://www.easa.eu.int/home/opinions_en.html

⁴ [a ser emitido]

- (5) O Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao ponto 21.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão é aditada a seguinte alínea c):

“c) Para efeitos do presente regulamento, no que respeita às organizações incluídas no seu anexo, entenda-se por local de actividade principal o local da organização onde o pessoal especificado no n.º 3 da alínea b) do ponto 21.A125 desempenha as respectivas actividades ao abrigo da subparte F da parte 21, e onde a maior parte do pessoal da organização especificado na alínea c) do ponto 21A.145 dirige, controla e coordena as suas actividades técnicas, assegurando que a organização cumpre os requisitos especificados na subparte G da parte 21.”

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

*Pela Comissão
Membro da Comissão*